



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

De 09 de abril de 2026

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Especial por Superavit Financeiro na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.677/2025, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.676/2025 do PPA 2026 a 2029, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.651/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, GILSON JOSÉ DE GOIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), na seguinte dotação:

04000:- SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
04001:2678200052.040 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051- Obras e Instalações (Ficha 780) R\$ 110.000,00
TOTAL..... R\$ 110.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 110.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro de Recursos Livres de anos Anteriores no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 110.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 110.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.677/2025, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.676/2025 e suas alterações com vigência nos exercícios de 2026 a 2029, e na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal Nº 1.651/2025 com vigência para o exercício de 2026.


Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (09/04/2026).


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM LEGISLATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº 017/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal “**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**” o incluso Projeto de Lei nº ___/2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no valor de **RS 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, com a finalidade de viabilizar a execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente a **construção de meio-fio na Vila Rural**, com utilização de **recursos livres do Município**.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado à seguinte dotação:

- Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- Diretoria Executiva de Agricultura;
- Natureza da despesa: **Obras e Instalações**;
- Valor: **RS 110.000,00**;
- Fonte: **Recursos Ordinários (Livres)**

A medida visa garantir recursos orçamentários suficientes para a execução de obra pública essencial, consistente na implantação de meio-fio na Vila Rural, promovendo melhorias estruturais e urbanísticas.

2. DO MOTIVO ADMINISTRATIVO (FATO GERADOR)

A abertura do crédito justifica-se pela **necessidade superveniente de adequação da infraestrutura urbana**, considerando:

- a inexistência ou insuficiência de dotação específica na Lei Orçamentária vigente;
- a demanda concreta da população da Vila Rural por melhorias na drenagem, organização viária e valorização urbana;
- a necessidade de execução da obra com recursos próprios disponíveis, evitando atrasos e prejuízos à coletividade.

A implantação de meio-fio contribui diretamente para:

- melhor escoamento de águas pluviais;
- preservação das vias públicas;
- organização do espaço urbano;
- valorização das propriedades locais.

3. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para cobertura do crédito adicional especial são provenientes de:

- **Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**
- Fonte: **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
- Valor: **RS 110.000,00**

Tal superávit encontra-se devidamente apurado em balanço patrimonial, demonstrando disponibilidade financeira líquida, conforme exigências legais.

Gilva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

4. DA VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

A presente proposição está em conformidade com os instrumentos de planejamento municipal:

- PPA 2026–2029 (Lei nº 1.676/2025)
- LDO 2026 (Lei nº 1.651/2025)
- LOA 2026 (Lei nº 1.677/2025)

Sendo necessária apenas a adequação das metas e ações orçamentárias para viabilizar a execução da despesa.

5. DOS RISCOS DA NÃO APROVAÇÃO

A não aprovação do presente Projeto poderá acarretar:

- atraso na execução da obra pública;
- prejuízos à infraestrutura da Vila Rural;
- aumento de custos futuros com manutenção viária;
- insatisfação da população beneficiada;
- comprometimento do planejamento administrativo.

Diante disso, justifica-se o **pedido de tramitação em regime de urgência**.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abertura do crédito adicional especial encontra respaldo nas seguintes normas:

- **Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina os créditos adicionais e suas fontes de recursos;
- **Art. 37 da Constituição Federal**, quanto aos princípios da administração pública;
- **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, quando aplicáveis à geração de despesa;
- **Lei Orgânica Municipal**.

Ressalta-se que o uso de superávit financeiro como fonte é expressamente autorizado pela legislação vigente.

7. DA CONFORMIDADE COM A INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A presente mensagem atende integralmente à **Indicação nº 07/2026**, que exige:


- motivação detalhada;
- descrição clara do objeto;
- indicação da fonte de recursos;
- demonstração da base legal;
- justificativa administrativa consistente

Assim, busca-se garantir transparência, clareza e adequada instrução legislativa.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei. Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal